

PARECER JURÍDICO Nº:

28/2021

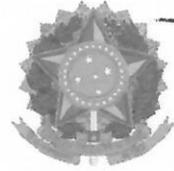
- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021.
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 1 (UM) RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO CRO/SE.

I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.**
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) PESQUISA DE PREÇOS;
 - C) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL E OUTROS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
 - D) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Página 1 de 6



- E) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA
AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO;
- F) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- G) DESPACHO DA CPL;

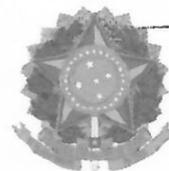
II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da



escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.

- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;
- 8) Por fim, faço ressaltar que o **ITEM** presente neste processo, é remanescente da DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 26/2021.

III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G	H	I
ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ I = EXH

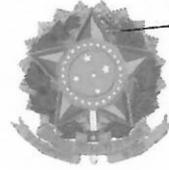
Página 3 de 6



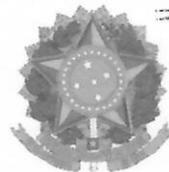
49
 CRO-SE 20 121
 Matrícula

1	247326	<p>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE ASSIDUIDADE FUNCIONAL BIOMÉTRICA:</p> <p>A. QUE ESTEJA EM PLENA CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 1510 DO MTE E CERIFICADO PELO INMETRO, ONDE O MESMO DEVERÁ TER SOFTWARE DE GERENCIAMENTO LICENCIADO POR NO MÍNIMO 12 MESES;</p> <p>B. ENCAIXE PARA FIXAÇÃO EM PAREDES;</p> <p>C. TECLADO, DISPLAY PARA ACESSO DAS CONFIGURAÇÕES E GERENCIAMENTOS;</p> <p>D. LEITOR BIOMÉTRICO DE 500 DPI;</p> <p>E. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;</p> <p>F. MEMÓRIA PARA ARMAZENAR NO MÍNIMO 12.000 DIGITAIS;</p> <p>G. COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE UMA BOBINA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 300 METROS EM SEU INTERIOR;</p> <p>H. DEVERÁ POSSUIR MECANISMO QUE IMPRIMA NA BOBINA, EM ALTA QUALIDADE;</p> <p>I. DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE CORTE AUTOMÁTICO DO TICKET, OU SEJA, A IMPRESSORA DEVERÁ SER DOTADA DE GUILHOTINA DE ALTA VELOCIDADE;</p> <p>J. DEVERÁ POSSUIR ARTIFÍCIO QUE PERMITA A DETECÇÃO DE QUANTIDADE DE PAPEL RESTANTE. ESSE</p>	UND	1	<p>CONTR OL ID</p> <p>REGIS TRAD OR ELETR ÔNICO DE PONTO REP IDCLA SS</p>	<p>CONTRO L ID</p> <p>REGIST RADOR ELETRÔ NICO DE PONTO REP IDCLAS S</p>	1.600,00	1.600,00
---	--------	--	-----	---	---	--	----------	----------

Gladson Silva Guimarães
 OAB/SE Nº 10.660
 Jurídico



	<p>ARTIFÍCIO PERMITIRÁ AO CRO/SE MONITORAR O NÍVEL DE PAPEL;</p> <p>K. COM DUAS ENTRADAS USB, SENDO UMA PARA USO FISCAL E OUTRA PARA USO NÃO FISCAL;</p> <p>L. ENTRADA DE ENERGIA 110 V, ACOMPANHADO DA FONTE DE ENERGIA;</p> <p>M. COM ENTRADA DE REDE ETHERNET QUE PERMITA A INTERFACE WEB, CONSEQUENTEMENTE, TAMBÉM CONSEGUIREMOS REALIZAR A GESTÃO DO EQUIPAMENTO (RELÓGIO DE PONTO);</p> <p>ATENÇÃO:</p> <p>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR E REALIZAR NA SEDE DO CRO/SE:</p> <p>A) ENTREGAR O PRODUTO (RELÓGIO DE PONTO);</p> <p>B) INSTALAR O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, DEVIDAMENTE LICENCIADO E COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA INSTALAÇÃO;</p> <p>C) O EQUIPAMENTO (RELÓGIO DE PONTO) DEVERÁ ESTÁ ACOMAPNHADO DE 1 (UMA) BOBINA COM NO MÍNIMO 300 METROS;</p> <p>D) INSTALAR O EQUIPAMENTO NA SEDE DO CRO/SE;</p> <p>E) TESTAR O FUNCONAMENTO NA SEDE DO CRO/SE;</p> <p>F) REALIZAR TREINAMENTO PRESENCIAL, JUNTO AOS FUNCIONÁRIOS DESSE CONSELHO DE CLASSE;</p>						
<p>EMPRESA VENCEDORA:</p>	<p>NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - CNPJ 35.664.851/0001-13</p>						



51
OG. CRO-SE 28 621
[Handwritten signature]
Rúbrica

- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.
- 3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 19.07.2021.

Gladson Silva Guimarães
OAB/SE N° 10.680
Jurídico 106603
GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE